



Prefeitura de Mauá

DECRETO Nº 8.682, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas relativas a velórios e sepultamentos nos cemitérios localizados no âmbito do Município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3.430/20, **DECRETO**:

Art. 1º Fica reduzido o período de velório para no máximo 1 (uma) hora, devendo, ainda, ser limitado o número de pessoas para o máximo de 05 (cinco), com rodízio quando necessário.

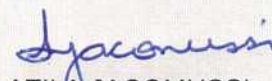
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos casos suspeitos ou confirmados de contágio de COVID-19, devendo ser realizado o sepultamento imediato.


Art. 2º Fica vedada a pausa nas capelas dos cemitérios de cortejos que chegam de outros locais.

Art. 3º Fica vedado, por tempo indeterminado, o velório e sepultamento de corpos de pessoas domiciliadas em outros municípios, salvo túmulos perpétuos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


CLÓVIS CIRILO BOSQUETTI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete